



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 4.970, DE 30 DE JANEIRO DE 2004

(Declarado revogado pelo Decreto nº 10.223, de 5/2/2020, publicado no DOU de 6/2/2020, em vigor 30 dias após a publicação)

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a delegação de competências à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL previstas na Medida Provisória nº 144, de 11 de dezembro de 2003, e define o índice de atualização monetária das quotas de que trata o § 1º do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 144, de 11 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam delegadas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL:

I - as competências estabelecidas nos arts. 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e

II - *(Revogado pelo Decreto nº 9.415, de 20/6/2018, republicado no DOU de 22/6/2018)*

..... “ (NR)

Art. 2º *(Revogado pelo Decreto nº 7.583, de 13/10/2011)*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de janeiro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Dilma Vana Rousseff